

PROCESSO Nº : 22734-0/2011 (AUTOS DIGITAIS)
PROCEDÊNCIA : ITAQUERÊ AGRO INDUSTRIAL LTDA
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO EXTERNA – CONCORRÊNCIA
Nº 014/2011
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA : BENEDITO CARLOS TEIXEIRA SEROR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

No Julgamento Singular proferido por V.Exa. no processo em tela, datado de 21/12/2011, foi rejeitado o pedido de suspensão da Concorrência Pública 14/2011, que trata da outorga, por concessão pública, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário desta capital, portanto da Companhia de Saneamento da Capital-SANECAP. Ao final, V.Exa. remeteu os autos para análise pela SECEX sob sua relatoria.

Em 24/2/2012, os autos foram remetidos a esta SECEX-Obras.

Ocorre que entre a decisão singular supra referida e o encaminhamento dos autos a esta SECEX-Obras, mais precisamente em 17 de fevereiro de 2012, a SANECAP celebrou o contrato com a vencedora do certame, a empresa **COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL-CAB CUIABÁ S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**.

Em 23 de fevereiro de 2012, os representantes da CAB-Cuiabá solicitaram ao Prefeito de Cuiabá que fosse expedida a ordem de serviços do contrato decorrente da CP 14/2011, conforme abaixo reproduzido. Também, é público e notório que a empresa CAB-Cuiabá já se encontra instalada nas dependências da SANECAP, ultimando a transição entre a atual e futura administração da companhia.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2011.

Ao
Ilmo. Sr. Francisco Bello Galindo Filho
Prefeito do Município de Cuiabá
Praça Alencastro, 158 – Centro – Cuiabá - MT
CEP: 78005-906

Referência: Ordem de Serviço

Recebi em 29/02/12


Como é do seu conhecimento, no dia 17 de fevereiro de 2012, CAB Cuiabá assinou com o Município de Cuiabá o Contrato de Concessão para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Cuiabá.

Vimos pela presente confirmar que, nos termos do item 152 do Edital de Concorrência no. 014/2011, o prazo para a emissão da Ordem de Serviço é de até 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do Contrato de Concessão.

Por economia processual, visando evitar retrabalho, solicito de V.Exa. orientação quanto a competência para análise desta denúncia, se desta SECEX-Obras ou da SECEX sob sua relatoria, bem como relativamente à necessidade e oportunidade dessa análise, haja vista que a licitação encontra-se concluída e o contrato já celebrado, aguardando-se apenas a emissão da ordem de serviço, prevista para o dia 23 de abril de 2012, sendo que a CAB-Cuiabá, encontra-se instalada na SANECAP, participando da fase de transição das administrações.

Finalmente, caso V.Exa. entenda ser necessária a análise por esta SECEX-Obras, requeiro sejam disponibilizadas para este Auditor todas os relatórios e análises já emitidos pela Secex da relatoria de V.Exa, evitando-se, assim, informações contraditórias.

É o relatório

Cuiabá-MT, 28 de março de 2012.

Benedito Carlos Teixeira Seror
Auditor Público Externo
Matrícula 191